

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece os vínculos de profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando a responsabilidade de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos Estabelecimentos de Saúde, Municípios, Estados e Distrito Federal, definidos nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 (Pacto pela Saúde), nº 311/SAS/MS, de 14 de maio de 2007, e nº 134/SAS/MS, de 04 de abril de 2011, e no art. 13 da RDC ANVISA nº 63/2011; e Considerando o item III do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 1.833/GM/MS, de setembro de 2014, que institui o Grupo de Trabalho Tripartite para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevê a proposição de tipologia de vínculo de trabalho para a contratação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Terminologia de Vínculos de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º A Terminologia de que trata o "caput" deste artigo substitui a atual Tabela de Vínculos Profissionais do CNES.

§ 2º Cada termo utilizado deverá possuir conceitos, bem como devem ser citadas as referências, sinônimos, antônimos e outras informações relevantes para o entendimento daqueles, quando se aplicar.

Art. 2º Fica definida, conforme o anexo a esta Portaria, a estrutura para a Terminologia de Vínculos Profissionais.

Art. 3º A Terminologia de Vínculos Profissionais está hierarquicamente organizada em:

I - vínculo com o Estabelecimento ou sua Mantenedora: demonstra qual a relação entre o profissional e o estabelecimento de saúde ou sua mantenedora;

II - vínculo com o Empregador: identifica o vínculo entre o profissional e seu contratante, seja ele o próprio estabelecimento de saúde, sua mantenedora ou um ente/entidade terceira; e

III - detalhamento do Vínculo: fornece detalhes necessários para melhor compreensão do vínculo com o empregador, quando aplicável.

Art. 4º Os códigos atuais de vínculos serão mantidos ativos no CNES até a competência dezembro de 2015.

§ 1º Os gestores dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal deverão revisar os vínculos dos profissionais cadastrados e adequá-los à Terminologia durante o prazo mencionado no caput.

§ 2º Após o término do prazo estabelecido no "caput", os cadastros que não estiverem adequados à terminologia serão rejeitados.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), enquanto gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 6º A Terminologia de que trata esta Portaria é de gestão conjunta da Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da CGSI/DRAC/SAS, e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. Qualquer alteração na Terminologia de Vínculos Profissionais só poderá ser realizada mediante autorização consensual das áreas gestoras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os efeitos operacionais no CNES, decorrentes da vigência desta norma, ocorrerão conforme cronograma a ser publicado no sítio eletrônico do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 197/SAS/MS, de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2007, Seção 1, página 35.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	01 ESTATUTARIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	30, 31	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112 de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NÃO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 127-9)
		02 SERVIDOR CEDIDO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		03 CEDIDO	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT.	95, 96, 97	Lei nº 8.745/1993; decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); art. 37, inciso IX da Constituição da República; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	02 PRIVADO	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90	Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4,5
	04 CARGO COMISSIONADO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	10, 30, 31, 35	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	35, 30, 31, 10		SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
		05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público.	35		NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
	05 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4,5

Vinculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vinculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
02 AUTONOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada.	NÃO SE APLICA	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
	10 PESSOA FISICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	NÃO SE APLICA	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	NÃO	Grupos 1,2,3,4,5
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício.	NÃO SE APLICA	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.	SIM	Apenas 214-3
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento.	NÃO SE APLICA	Lei no 6.932, de 07 de julho de 1981 (Residência Médica); Lei nº 11.129 de 2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis.	NÃO	Grupos 1,2,3,4,5
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade.			SIM	Grupos 1,2,3,4,5

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008.	NÃO SE APLICA	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; outras legislações aplicáveis.	NÃO	Grupos 1,2,3,4,5
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).			SIM	Grupos 1,2,3,4,5
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	NÃO SE APLICA	Não regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	NÃO	Grupos 1,2,3,4,5
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).			SIM	Grupos 1,2,3,4,5
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1,2,3,5

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
08 INTERMEDIADO	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90, 95, 96, 97	Público: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares. Privado: Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado) / Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.	10, 30, 31, 35	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5

Vinculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vinculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante?*	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
08 INTERMEDIADO	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada.	NÃO SE APLICA	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
		02 PESSOA FÍSICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	NÃO SE APLICA	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde.	NÃO SE APLICA	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	SIM	Grupos 1,2,3,4,5
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional).	NÃO SE APLICA	-	NÃO	Grupos 1,2,3,4,5